

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Tomamos conhecimento, nos últimos dias, sobre a circulação de alguns boatos no tocante ao pedido de registro de nossa diretoria junto ao cartório, dando conta de que o referido pedido havia sido indeferido e, diante disso, é preciso que este assunto reste esclarecido para que nenhuma dúvida venha a pairar.

Após realização da cerimônia de posse de nossa diretoria para a gestão que compreende o triênio 2017/2020, ocorrida na data de 07 de fevereiro do ano em curso, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Águas, Esgotos e Meio ambiente do Estado do Rio Grande do Norte – SINDÁGUA/RN, demos continuidade ao andamento do processo eleitoral, que finda com o registro em cartório da nova diretoria eleita. No dia 20 do mesmo mês protocolamos, junto ao competente cartório, o REQUERIMENTO de arquivamento, anexando a documentação pertinente, para que surta todos os seus efeitos legais.

Acontece, que no dia 08 de março do corrente ano fomos surpreendidos com uma nota devolutiva do cartório; tal documento tem o condão de notificar sobre possíveis pendências no que tange ao pedido de arquivamento, ou seja, pode versar sobre a falta de documentos necessários que não foram devidamente acostados ao requerimento, ou sobre atos realizados durante o processo eleitoral que estão regulamentados no Estatuto que, provavelmente, não foram observados, mas que deveriam sê-lo.

Contudo, imperioso se faz trazermos à lume o teor da notificação constante na referida nota devolutiva, senão vejamos: “Referente a convocação observar o art. 51, do seu Estatuto; Se o Edital convoca para o dia 06 e 07 de dezembro 2016, porque a eleição nos dias 11.01.2017 e 12.01.2017?.”

Diante dessa NOTA DEVOLUTIVA, aduzindo que o Sindicato teria infringido o Estatuto vigente, mais especificamente o seu art. 51 – no que concerne à não publicação de um “edital de retificação” em jornal de grande circulação disciplinando as novas datas da eleição, já que foram estas redesignadas para os dias 11 e 12 do mês de janeiro desse. Com isso, de imediato requeremos uma audiência de justificação e sustentação oral a ser realizada com o Excelentíssimo Senhor Tabelião, com o intuito de sanarmos a pendência suscitada. Tivemos nosso requerimento aceito e audiência foi agendada para o dia 20 de março deste.

Todavia, cumpre-se esclarecer que a nossa justificativa apresentada na referida audiência perante ao Excelentíssimo Senhor Tabelião restou infrutífera, haja vista ele ter mantido o seu posicionamento no tocante à exigência do edital de retificação de data, bem como a sua publicação em jornal de grande circulação.

Ressaltamos ainda que, não satisfeitos com a negativa cartorial, buscamos o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente, este responsável pelo referido Ofício de Notas, com o fito de agendarmos uma outra audiência de justificação e sustentação oral – agora com o Juiz competente – tendo sido essa audiência agendada para a data de 06 de abril do ano em curso. Naquela oportunidade, defendemos a tese de que o art. 51 do nosso Estatuto disciplina, tão somente, sobre a convocação para as eleições, e não sobre sua resignação, tendo assim se cumprido com todas as exigências do Estatuto. Entretanto, mesmo diante de toda argumentação apresentada durante a sustentação oral realizada em audiência junto ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente, tivemos o nosso pleito indeferido. Em sua fundamentação, que ensejou o referido indeferimento, o M.M. sustentou a inobservância ao art. 92, “a” do Estatuto vigente.

Contudo, é de bom alvitre esclarecer que A DECISÃO QUE FORA PROFERIDA PELO JUIZ COMPETENTE NO TOCANTE AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO de nossa diretoria foi uma decisão meramente administrativa, e que as medidas jurídicas necessárias estão sendo tomadas para que esse vício seja sanado perante à nossa justiça.

Por fim, nos reportamos a todos os colegas, trabalhadores, para dizer que foi com muita serenidade que recebemos essa notícia e que estamos lutando incansavelmente para registrar nossa diretoria, diretoria essa eleita de forma democrática em um pleito eleitoral que ocorreu dentro dos princípios da boa fé, da transparência, da publicidade e da legalidade.

A luta não pode parar!

Natal/RN, 09 de maio de 2017.

Ricardo André Rodrigues
Presidente – SINDÁGUA/RN